



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

66
66

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP

Regido pela Lei Nº. 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei Nº. 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei Nº. 8.883/94 e da Lei Nº. 9.648/98), Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

A Pregoeira Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **9h:00min (nove) horas** do dia **07 de maio de 2019**, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, localizada na Rua Juaci Sampaio Pontes, 1696 B, Centro, Caucaia, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2019PP-SRP**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIAS PARCIAIS E TOTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO – REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA) E DR. RAIMUNDO FIALHO (SÃO GONÇALO DO AMARANTE), DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE.
Unidade Gestora:	Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE
Critério de Julgamento:	Menor Valor Global
Espécie:	Pregão Presencial/ Ata de Registro de Preço
Data e Hora de Abertura:	07 de maio de 2019. Às 9h:00min
Prazo de execução:	Por 12 (doze) meses
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços	Por 12 (doze) meses

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência, Especificações;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Ata de Registro de Preço

Anexo V – Minuta do Contrato;

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIAS PARCIAIS E TOTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO – REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA) E DR. RAIMUNDO FIALHO (SÃO GONÇALO DO AMARANTE), DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica, empresa ou sociedade empresária, localizada em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.1.1 – CADASTRAMENTO: O cadastramento junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente em sua sede, situada à Juaci Sampaio Pontes, 1696 B, Centro, Caucaia, Ceará, apresentando a documentação exigida, até às 12:00 (doze) horas do segundo dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preços.

2.1.2 – Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2 – CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1 – Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular ou público de mandato, conforme modelo discriminado no **Item 03 do ANEXO III** deste Edital, **com a firma do outorgante reconhecida**, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante (Contrato Social, Certidão Simplificada Atualizada, etc).

2.2.3 – Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

a) Cópia de seu documento oficial de identificação e CPF do(s) sócio (s) e do representante, válido (s) na forma da Lei;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

b) Contrato Social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado em órgão competente.

c) Apresentar memorial Fotográfico da Sede da Proponente, compreendendo toda a parte Interna e Externa com suas respectivas instalações, Fachada devidamente assinadas e carimbadas juntamente com documento de água ou Luz ou Telefone ou outros que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.

d) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no **Item 02 do ANEXO III** deste Edital;

e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da licitante ou domicílio do fornecedor, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos.

f) Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da Sede da licitante ou domicílio do fornecedor, com prazo de missão não superior a 30 (trinta) dias corridos.

2.2.4 – Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados separados dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.5 – Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma do **item 2.2.1**, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 – A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o **subitem 2.2.1** ou dos documentos tratados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do **subitem 2.2.2**, implicará no **NÃO CREDENCIAMENTO** do representante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

2.4 – No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.5 – Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.5.1 – Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.5.2 – Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente dos preços propostos.

2.6 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal,

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Estadual, Municipal ou Distrito Federal, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.9 – Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3 do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (Anexo III).

2.9.1 – Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o **Item 2.9**, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar Nº. 123/06.

2.9.2 – A participação de empresas classificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitida caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o **Item 2.9** deste capítulo.

2.9.3 – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar à Pregoeira **antes de exercer o direito de preferência** previsto na Lei Complementar Nº. 123/06 os documentos:

I – empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar Nº. 123/06:

a) comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do art. 3 da Lei Complementar Nº. 123/06.

2.9.4 – Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

3.1.1 – Credenciamento dos licitantes;

3.1 – O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 – Credenciamento dos licitantes;

3.1.2 – Recebimento de envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;

3.1.3 – Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4 – Lances verbais entre os classificados;

3.1.5 – Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6 – Recursos;

3.1.7 – Adjudicação.

4.1 – Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo vedada a remessa por via postal.

4.1 – Além dos documentos de credenciamento, previstos no **subitem 2.2**, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, **sendo vedada a remessa por via postal**.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

4.2 – Os conjuntos de documentos relativos à “Proposta de Preços” e aos “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos (“Proposta de Preços” ou “Documentos de Habilitação”).

4.3 – Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope, documento será aceito pela Pregoeira.

4.4 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.

4.4.1 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.4.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4 – Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 30 (trinta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5.1 – A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.**

OBJETO:

LICITANTE:

CNPJ Nº.

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 – A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO I** deste Edital, contendo:

5.2.1 – A modalidade e o número da licitação;

5.2.2 – Endereçamento a Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE;

5.2.3 – Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.2.4 – Prazo de execução do serviço conforme os termos do edital;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

5.2.5 – Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6 – Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

5.2.7 – Os valores unitários e globais de cada item em algarismos, bem como o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

5.2.8 – Quantidade ofertada por item, observando o disposto no **ANEXO I** deste edital;

5.2.9 – Declaração da licitante que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços.

5.3 – Os preços constantes da proposta do licitante deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em Lei.

5.5 – Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e globais por itens, prevalecerão os primeiros, devendo à Pregoeira proceder às correções necessárias.

5.6 – No caso de julgamento por "Menor Preço Global", serão desclassificadas as propostas com erros nos somatórios ou multiplicação que implicará mudança no valor final total.

5.7 – Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.7.1 – A proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens, em sua integralidade, conforme Termo de Referência do edital.

5.8 – A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.9 – Na análise das propostas de preço à Pregoeira observará preferencialmente o Menor Preço Global, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar os preços unitários.

5.10 – Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.11 – Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Pregoeira.

6.1 – O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE
OBJETO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.
LICITANTE:
CNPJ Nº.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2 – Os Interessados não cadastrados no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 – REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS ADITIVOS OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3 – INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5 Cópia de seu documento oficial de identificação e CPF do(s) sócio (s) e do representante, válido (s) na forma da Lei.

6.3.6 – Alvará de Funcionamento expedido pelo Município da Sede da licitante.

6.3.7 – Alvará Sanitário, expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o código Sanitário e Leis complementares.

6.3.8 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;

II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

III) Ata de fundação da cooperativa;

IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;

V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

6.4 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

6.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

6.4.4 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual da sede ou de seu domicílio;

6.4.5 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede ou de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.4.6 – Certificado de Regularidade Fiscal – CRF junto ao FGTS;

6.4.7 – Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11.

6.5 – RELATIVA À ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 – Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.6.5 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

6.6.5.1- Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho de classe competente.

6.6.5.2 - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

6.6.5.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à veracidade das informações prestadas.

6.6.6. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.6.6.1 – A licitante deverá explicitamente indicar Profissional que conste no quadro permanente, sócios ou contratado, que seja o responsável técnico pela pessoa jurídica junto ao Conselho de classe competente. Mediante apresentação de certidão, certificado ou qualquer outro documento expediente pelo Conselho de classe competente, ao qual conste o nome do Profissional indicado na condição de responsável técnico.

6.7– DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Item 04 do ANEXO III** deste edital;

6.7.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante no **Item 05 do ANEXO III** deste edital;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

6.7.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **Item 06 do ANEXO III** deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

6.8 – No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, a documentação mencionada nos **subitens 6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS**, juntamente com os Documentos exigidos os **Itens 6.6 e 6.7** assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

6.8.1 – A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9 – A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9.1 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.10 – Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7.1 – O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2 – CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 02** deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3 – RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira receberá de cada licitante ou seu representante os documentos de credenciamento, os envelopes distintos, devidamente lacrados rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1 – Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

7.3.2 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4 – Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, A Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os

CISVALE**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.1 – Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4.2 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4.3 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital serão classificadas a oferta de menor preço e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para que seus autores possam apresentar lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.4 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4.5 – Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento), bem como no terceiro valor, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço serão selecionadas para a fase de lances.

7.4.6 – O prazo para formulação de lances verbais e o valor mínimo entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e a Pregoeira por ocasião do início da sessão pública.

7.4.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas salvo em se tratando de empresa ME ou EPP.

7.4.8 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeira, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

7.4.9 – Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances verbais, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos incisos II do § 2º do art. 3 da Lei Nº. 8.666/93, e, permanecendo o empate, será efetuado novo sorteio.

7.4.10 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa (ME) ou uma empresa de pequeno porte (EPP), A Pregoeira procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, A Pregoeira convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão, nova proposta com valor inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

7.4.11 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, convocada nos termos do item anterior, não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação as ME ou EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese de lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do citado item.

7.4.12 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta, contudo, só será dada

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

7.4.13 – Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3 da Lei Complementar Nº. 123/06, será ela considerada vencedora e a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

7.4.14 – Não ocorrendo à apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos deste Edital, essa será considerada vencedora e a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

7.4.15 – Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

7.4.16 – No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.4.17 – Caso a licitante seja ME ou EPP e apresente irregularidade na documentação fiscal exigida, desde que conste em seu credenciamento a declaração prevista neste Edital, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data que ela for declarada vencedora da etapa de lances da presente licitação, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pela interessada, para a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõem neste Edital.

7.4.18 – A Pregoeira no caso da participação de somente uma empresa deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido um menor preço.

7.4.19 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Pregoeira.

7.4.20 – A Pregoeira manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 40 (quarenta) dias após a homologação da licitação. Após esse prazo, as empresas poderão, num período de 05 (cinco) dias, retirar a documentação. Após esse período, a documentação poderá ser destruída.

7.4.21 – Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os valores iniciais das propostas, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pela Pregoeira e pelos representantes das licitantes presentes.

7.4.22 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos Proponentes, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.5 – RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.5.1 – O recurso será dirigido ao Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

7.5.2 – Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.5.3 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.5.4 – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

7.5.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

7.5.6 – A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.5.7 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.8 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE homologará e procederá a adjudicação da proposta vencedora, para determinar a contratação;

7.5.9 – A intimação dos atos decisórios da administração – Pregoeira ou Diretor – em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

7.5.10 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

7.6 – SUSPENSÃO DA SESSÃO:

7.6.1 – A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.6.2 – A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.6.3 – INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.6.4 – Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

7.6.5 – A empresa vencedora deverá apresentar a Proposta de Adequação dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação e consequente convocação dos remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.7 – Apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a proposta adequada ao preço ofertado no lance fina, deverá ser elaborada de forma proporcional, para que os preços dos itens estejam compatíveis com a média de preço de mercado, de forma a não torná-los inexecutáveis.

7.7.1 – A proposta apresentada em desconformidade com sub item acima poderá ser considerada **DECLASSIFICADA**, facultando a Pregoeira convocar a segunda mais bem colocado na fase de lances.

8. DA ORÇAMENTAÇÃO

8.1 – As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento, inerentes ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, nas seguintes rubricas orçamentárias: **01.01.10.302.0002.2.002-** Gerenciamento CEO de Caucaia Mantido pelo CISVALE / **01.01.10.302.0002.2.003** Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE, **Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 001 – Recursos Ordinários.**

9. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS, ADITAMENTO, DELEGATIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2 – Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1 – O endereçamento à Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE;

9.2.2 – A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, dentro do prazo editalício;

9.2.3 – O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4 – O pedido, com suas especificações;

9.3 – Caberá A Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a resposta do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5 – O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

9.6 – Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1 – Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7 – DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, A Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1 – Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1 – Integra o presente instrumento (Anexo V) a Minuta de Contrato a ser celebrado.

10.1.2 – Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Termo de Contrato.

10.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos da minuta que integra este Edital.

10.2.1 – O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

10.2.2 – A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3 – Se o licitante vencedor não assinar contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha (Anexo I) deste edital.

10.3 – Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais previstos e/ou nos Jornais de Grande Circulação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4 – O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei Nº. 8.666/93.

10.5 – O licitante, quando celebrado contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Administração Pública, respeitando-se os limites previstos na Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado no contrato.

10.6 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei Nº. 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

11.1 – DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados se darão mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do contrato ou **apenas parte deles**, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

11.1.1 – A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro.

11.1.2 – Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar o serviço dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

11.1.3 – O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços prestados.

11.2 – Os serviços licitados deverão ser iniciados junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, imediatamente após a expedição da **ORDEN DE SERVIÇO** emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11.2.1 – Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.2 – Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com endereço na Juaci Sampaio Pontes, 1696 B, Centro, Caucaia, Ceará, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75.

11.2.3 – No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e deste instrumento.

11.3 – Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

12. DO REGIME DO PAGAMENTO, PREÇOS E REAJUSTE

12.1 – PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2 – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

12.3 – REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1 – O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorciocisvale@gmail.com



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da prestação dos serviços;

13.1.3 – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço solicitado;

13.2 – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1 – advertência;

13.2.2 – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

13.3 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2 – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4 – O contratado terá seu contrato cancelado quando:

13.4.1 – Descumprir as condições contratuais;

13.4.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 – Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

13.5 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e descredenciamento no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorciocisvale@gmail.com



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

14.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2 – Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei Nº. 8.666/93.

14.3 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4 – A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6 – A Homologação do presente procedimento será de competência do Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

14.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Caucaia/CE.

14.9 – Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

14.10 – Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00H às 12:00H, na Sede da Comissão de Pregões do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, situada no endereço retro citado, no *site* do CISVALE <http://www.cisvale.com.br> e no *site* Tribunal de Contas do Estado do Ceará <https://www.tce.ce.gov.br>.

14.11 – Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.12 – No interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em jornais de grande circulação.

Caucaia/CE, 17 de abril de 2019.


Cláudia Bernarda Medeiros

Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE

CISVALE**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUOCA**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.****ANEXO I****PROJETO BÁSICO/TOMADA DE PREÇOS****1. IDENTIFICAÇÃO:**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIAS PARCIAIS E TOTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO – REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA) E DR. RAIMUNDO FIALHO (SÃO GONÇALO DO AMARANTE), DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE.

Órgão: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE

Ordenador de Despesa: Francisco Eudes Ferreira Bringel.

2. MOTIVAÇÃO: Atendimento a necessidade do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE dispor de Serviços acima descritos, tendo em vista ser de suma necessidade para atendimento das demandas da rede pública de saúde advindas dos municípios dos entes consorciados. Atender a população de forma eficiente, eficaz e com efetividade, promovendo dos serviços de saúde especializados de radiografia e tomografias parciais e totais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades do CEO – Regional Dr. Danilo Dalmo da Rocha Correa (Caucaia) e Dr. Raimundo Fialho (São Gonçalo do Amarante).

3. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	UNID	400	69,00	27.600,00
2.	TOMOGRAFIA TOTAL DA FACE	UNID	20	285,33	5.706,60
3.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA E PERIAPICAL	UNID	400	104,00	41.600,00
4.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA E CEFALOMETRICA	UNID	400	141,00	56.400,00
5.	TOMOGRAFIA ARCADA	UNID	60	209,33	12.559,80
6.	TOMOGRAFIA LOCALIZAÇÃO UNITÁRIO	UNID	120	253,33	30.399,60
7.	TOMOGRAFIA IMPLANTE TOTAL	UNID	1400	266,67	373.338,00
8.	TOMOGRAFIA IMPLANTE ARCADA	UNID	1400	204,67	286.538,00
9.	TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO	UNID	20	110,00	2.200,00
10.	TOMOGRAFIA ATM	UNID	80	289,67	23.173,60
11.	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UNID	600	135,00	81.000,00
12.	LAUDOS CEFALOMETRICOS	UNID	1400	32,33	45.262,00
VALOR GLOBAL: R\$ 985.777,60 (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)					985.777,60

CISVALE**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA**4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Dotação Orçamentaria	Descritivo
01.01.10.302.0002.2.002-	Gerenciamento CEO Caucaia
01.01.10.302.0002.2.003 -	Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	001-Recursos Ordinários

5. PREÇO MÁXIMO ESTIMADO COM BASE NAS PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS NO MERCADO REGIONAL/LOCAL:

R\$ 985.777,60 (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

6 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 meses admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei Nº. 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços.

7.2. Os serviços serão prestados na sede da contratada.

8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

8.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA.

Caucaia/CE, 17 de abril de 2019.


Cláudia Bernarda Medeiros

Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP

Objeto:

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

CEP:

Fone:

Banco:

Agência:

Conta Bancaria:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIAS PARCIAIS E TOTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO – REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA) E DR. RAIMUNDO FIALHO (SÃO GONÇALO DO AMARANTE), DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	UNID	400		
2.	TOMOGRAFIA TOTAL DA FACE	UNID	20		
3.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA E PERIAPICAL	UNID	400		
4.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA E CEFALOMETRICA	UNID	400		
5.	TOMOGRAFIA ARCADA	UNID	60		
6.	TOMOGRAFIA LOCALIZAÇÃO UNITÁRIO	UNID	120		
7.	TOMOGRAFIA IMPLANTE TOTAL	UNID	1400		
8.	TOMOGRAFIA IMPLANTE ARCADA	UNID	1400		
9.	TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO	UNID	20		
10.	TOMOGRAFIA ATM	UNID	80		
11.	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UNID	600		
12.	LAUDOS CEFALOMETRICOS	UNID	1400		
VALOR GLOBAL: R\$..... (.....)					

Valor Global da Proposta R\$:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução do Serviço: 12 (doze) meses





SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

87

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.

ANEXO III

ITEM 01. MODELO DE DECLARAÇÃO

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019PP-SRP.

Data de abertura: ____ de ____ de 2019.

Objeto:

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARO que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014.

Caucaia/CE, ____ de ____ de 2019.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.

ITEM 02. MODELO DE DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório;
3. Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Caucaia/CE, ____ de _____ de 2019.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.

ITEM 03. MODELO DE PROCURAÇÃO

a) PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, relativo ao Pregão promovido através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do art. 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Caucaia/CE, ____ de _____ de 2019.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.

ITEM 04. MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Caucaia/CE, ____ de _____ de 2019.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.

ITEM 05. MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

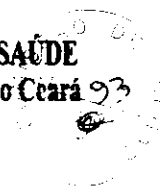
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Caucaia/CE, ____ de _____ de 2019.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.

ITEM 06. MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Caucaia/CE, ____ de _____ de 2019.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP. ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Aos ____ de _____ de dois mil e _____, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº. ____/____ PP-SRP do respectivo resultado homologado, que vai ser assinada pelo Sr. _____, Gestor do Registro de Preços, e pelo representante legal da empresa classificada para registro de preços, todas qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se:

I. Pregão Presencial Nº 008/ 2019PP-SRP;

II. Nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

III. Na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIAS PARCIAIS E TOTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO – REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA) E DR. RAIMUNDO FIALHO (SÃO GONÇALO DO AMARANTE), DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE.**

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP e/ou os órgãos participantes do sistema de registro de preços poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, além das descritas a seguir.

Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do Prestador em realizar as contratações para os Produtos, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à prestação dos Produtos do objeto licitado.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Responder por todos os ônus referente aos Serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado.

d) estar ciente que os Produtos a serem prestados estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no Pregão Presencial Nº. 008/2019PP-SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras, observada as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de Produtos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇO, emitida no Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

11.1. Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE SERVIÇO e cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos próprio, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenho, acompanhadas das Certidões Federais e FGTS, todas atualizadas.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da ata o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do edital da Pregão Presencial Nº008/2019PP-SRP.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, Item III do art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/64.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Subcláusula Quarta – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Consórcio sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP e das demais cominações legais, o licitante que:

I- Deixar de entregar documentação exigida no edital.

II - Apresentar documentação falsa.

III - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV - Cometer fraude.

V- Comportar-se de modo inidôneo.

VI - Fizer declaração falsa; ou

VII - Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, caso este se recuse a executar o objeto a ele vinculado, dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, e o impedimento para licitar e contratar com Órgãos/Entidades com a administração pública por período de até 05(cinco) anos.

Subcláusula Segunda – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Terceira – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeitos os licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços, serão aquelas previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

14.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Caucaia, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

SIGNATÁRIOS:

**ORGÃO GESTOR – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU – CISVALE**

Gerenciador da Ata de Registro de Preço

C.N.P.J.: _____

Representante:

CPF: _____._____._____-____

EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS:

EMPRESA: _____

C.N.P.J.: _____

Representante:

CPF: _____._____._____-____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Juaci Sampaio Pontes, 1696 B, Centro, Caucaia, Ceará, neste ato representado pelo Sr. _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, CPF Nº. _____ doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2019PP-SRP**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIAS PARCIAIS E TOTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO – REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA) E DR. RAIMUNDO FIALHO (SÃO GONÇALO DO AMARANTE), DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1.		UNID	xxx		
2.		UNID	xxx		
3.		UNID	xxx		
VALOR GLOBAL: R\$..... (.....)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.1 – PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ _____, conforme quadro demonstrativo em anexo ao edital já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

3.2 – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, **conforme execução dos serviços**, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais e FGTS do CONTRATADO, todas atualizadas.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.2.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3 – REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ de ____, contados a partir da ordem de serviços, e o prazo de execução dos serviços é de por 12 meses podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE sob as rubricas: **01.01.10.302.0002.2.002-** Gerenciamento CEO de Caucaia Mantido pelo CISVALE, **01.01.10.302.0002.2.003** Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE. **Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.**
Fonte de Recurso: 001 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 – Executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, emitido pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, observando rigorosamente as especificações contidas, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, o CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3.1 - Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe;

6.2.3.2- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

6.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 – O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços do objeto contratual;

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE em favor da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos art. 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1. – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, de de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75**

[illegible]**CONTRATANTE**

<<<NOME DA EMPRESA>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<NOME DO REPRESENTANTE>>>

<<<CPF N°. >>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPE: _____

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.com.br E-mail: consorcio cisvale@gmail.com

E-mail: consorcio cisvale@gmail.com